



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral

Decreto n.2260, de 03 de novembro de 2022 (Omitido da Ed. 1045 de 05/11/2022)

Institui Carteira de Identidade Funcional para o cargo que menciona, e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório e uso privativo ao Guarda Ambiental Municipal, em exercício junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com validade em todo o território nacional, em consonância com o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 2.696, de 19 de fevereiro de 1997.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manterá registros da expedição, substituição, cancelamento ou devolução da Carteira de Identidade Funcional, bem como a guarda e controle dos respectivos espelhos.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto será de uso exclusivo e restrito aos ocupantes do cargo de Guarda Ambiental Municipal do Município de São Sebastião do Alto-RJ, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com aval da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Artigo 3º - A Carteira de Identidade Funcional, será elaborada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, e conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – Nome do servidor;
- II – cargo;
- III- Matrícula funcional;
- IV – Data de admissão;
- V – CPF;
- VI – Rg;
- VII –Filiação;
- VIII –Naturalidade;
- IX- Nacionalidade;
- X – data de expedição da carteira;
- XI –Fotografia;
- XII – assinatura do servidor;

XIII-assinatura do Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;

XIV - assinatura do Prefeito.

Artigo 4º - Ao se afastar dos serviços em definitivo, a Carteira de Identidade Funcional deverá, de imediato, ser recolhida.

§ 1º A exoneração, demissão ou qualquer outra forma de vacância do cargo, tornam nula a Carteira de Identidade Funcional, obrigando-se o servidor a restituí-la à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Guarda Ambiental Municipal ao se aposentar deverá devolver à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Identidade Funcional, para substituí-la por uma nova Carteira de Identidade Funcional, que constará a expressão “APOSENTADO”.

Artigo 5º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

I - aposentadoria;

II - alteração de dados biográficos, e

III - mau estado do documento devido ao decurso natural do tempo, somente após decorridos 5 (cinco) anos da expedição.

§ 1º - A entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.

§ 2º - O extravio da Carteira de Identidade Funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 03 de novembro de 2022.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal